



Proc. Administrativo 4- 560/2026

De: Diogo S. - STV-CGC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 10:02:11

Setores envolvidos:

STV, SSAU, SSAU-CGT, SEFIN-DC-NCS, STV-CGC

REQ 18 - NEUSELI - SAUDE

SEGUE JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA

—

Diogo Giavara da Silva

Anexos:

JUSTIFICATIVA_18.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO I, cc §7º DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	18/2026
PROCESSO GOVBR Nº	76/2026
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR	NEUSELI GOTTARDI SENEDA-ME
CNPJ/MF Nº	01.823.600/0001-12
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	556
EMPENHO Nº	1260
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE (CPV-7559 /DPF-5255 / FRS-3B63)
VALOR GLOBAL	R\$ 2.785,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE (CPV-7559 /DPF-5255 / FRS-3B63) da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo, que instruíram o procedimento.

Ressalta-se que o PCA 2026 encontra-se em trâmite de análise e validação, não estando finalizado até a presente data, razão pela qual a contratação não consta no documento definitivo.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência - anexo

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.



Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso I, cc §7º do Art. 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ 130.984,20) - ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#))

OBS: valor 2026 - Decreto Fed. 12.343/24- R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito e setenta e quatro centavos)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10478,41 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)



A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

- 1 - ... em prejuízo material a administração, tendo em vista a possibilidade de degradação maior do bem móvel se não for prontamente recuperado;
- 2 - ... imputar insegurança na utilização do bem se não for prontamente recuperado;
- 3 - ...imputar risco a segurança aos usuários se não for prontamente recuperado/executado o serviço;
- 4 - ...por se tratar do uso de atendimento operacional e administrativo do município o veículo é essencial para que possa continuar com os atendimentos/serviços e sua paralisação acarretaria prejuízo aos usuários.

Em atendimento ao disposto no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e aos princípios do planejamento, da economicidade e da vedação ao fracionamento indevido de despesa, declara-se que a presente contratação do serviço de Aquisição de material para manutenção/conservação em veículo , referente ao veículo CPV-7559 /DPF-5255 / FRS-3B63 , não configura fracionamento de despesa, pelos fundamentos técnicos a seguir expostos.

A necessidade da contratação decorreu de demanda superveniente, específica e imprevisível, identificada somente após a constatação de avaria , não sendo possível, à época, antever ou planejar a contratação de forma global ou conjunta com outros serviços de mesma natureza.

Registra-se que:

o serviço possui caráter pontual, restrito ao veículo mencionado; não se trata de manutenção preventiva ou de despesa ordinária previamente programável; inexistente contratação simultânea ou sequencial, no mesmo exercício financeiro, de serviços idênticos ou homogêneos que indiquem previsibilidade ou repetição do objeto; não houve divisão artificial do objeto com o propósito de enquadramento em hipótese de contratação direta.

Dessa forma, resta demonstrada a ausência de fracionamento indevido, estando a contratação em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.



IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Da disponibilidade do material a pronta entrega e o preço mais vantajoso e com isso redução dos custos, fretes e disponibilidade, por ser o fornecedor sediada no Município de Leme/SP.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto.

O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada e está descrito(s) na planilha anexa, estimativa de despesa R\$ 2.785,00 (Dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais).



Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme, consignados em dotação própria da secretaria requisitante, cod. sob nº na(s) dotação nº 2270; Reserva nº 417.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 05 de Fevereiro de 2026.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE (CPV-7559 /DPF-5255 / FRS-3B63).

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	QTD	UND	VEÍCULO/PLACAS	SECRETARIA DE	DESCRIÇÃO
1	3	UN	CPV-7559	SAÚDE	LAMPADA H7 12V
2	4	UN	CPV-7559 DPF-5255	SAÚDE	LAMPADA S/BASE GR
3	1	UN	CPV-7559	SAÚDE	INTERRUPTOR RE DUCATO
4	2	PÇ	CPV-7559	SAÚDE	LAMPADA 1034
5	6	UN	DPF-5255	SAÚDE	SOQUETE ISOLADOR C/LAMPADA
6	10	UN	DPF-5255	SAÚDE	SOQUETE PAINEL 24 V
7	2	UN	DPF-5255	SAÚDE	SOQUETE ORIGINAL SETA
8	2	PÇ	DPF-5255	SAÚDE	LAMPADA 1034 24V
9	1	UN	FRS-3B63	SAÚDE	ELETROVENTILADOR NOVO
10	2	UN	FRS-3B63	SAÚDE	LAMPADA H7
11	6	UN	FRS-3B63	SAÚDE	LAMPADA (1034)
12	1	UN	FRS-3B63	SAÚDE	INTERRUPTOR FREIO

1.2 DA INDICAÇÃO DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) OU EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

O fornecimento da peça deverá ser executados no estabelecimento comercial da CONTRATADA e estar de acordo com a orientação da Secretaria Municipal De Transporte, no horário de atendimento ao público ressalvados decretos de fechamentos ou feriados municipais.

1.2.1 REGRAS PARA RECEBIMENTOS

O fornecimento da peça deverá ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da entrega, a não aprovação, levará a contratada a providenciar outros imediatamente.

O produto licitado deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Transporte e Viação de acordo com as necessidades e a emissão das autorizações emitidas pelo gestor do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Deve-se ressaltar que o fornecimento constantes no presente termo são extremamente necessários para manutenção das atividades e fins operacionais e administrativos em geral, sob coordenação da Secretaria Municipal de Transporte e Viação, deste Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de procedimento visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE (CPV-7559 /DPF-5255 / FRS-3B63).

Tendo em vista atender à demanda do município com o intuito de melhorias no desempenho das atividades pertinentes, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que for aplicável, este fornecimento de peça deve observar os requisitos legais listados na lei federal 14.133/21 e suas alterações, destacadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental.

Em especial essa aquisição foi embasada no inciso I, cc §7º do Art. 75, da Lei 14.133/21, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ 130.984,20) - ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#))

OBS: valor 2026 - Decreto Fed. 12.343/24- R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito e setenta e quatro centavos)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10478,41 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O início da execução contratual fica condicionado ao recebimento da ordem de serviço/compra.



O prazo de execução dos serviços/peça é de : 24 (horas), a contar do recebimento do pedido/empenho pela contratada.

O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação da GARANTIA TÉCNICA, devendo a CONTRATADA honrá-la durante todo o período estipulado pelo fabricante (no caso de peças) e/ou estabelecida pelo Código Brasileiro do Consumidor - Lei Nº 8.078, De 11 De Setembro De 1990.

5.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

O endereço de referência de entrega do Serviço executado deverá ocorrer, conforme indicação da Secretaria Municipal De Transportes e Viação.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A Secretaria Municipal De Transporte designará responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

6.2 A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal De Transporte, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

Após ATESTE da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO/ORGÃO encaminhará a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos correspondentes.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.



8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

São apresentados a seguir os critérios técnicos para avaliação e julgamento das propostas para a fase de SELEÇÃO DO FORNECEDOR, observando-se as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas.

Considerando a natureza do serviço, a contratação em tela será realizada por meio de dispensa de licitação observando como critério de julgamento o menor valor por **item**.

A constituição do serviço observou os princípios legais e normativos aplicáveis, visando a uniformidade e padronização da solução, reduzindo a complexidade dos procedimentos de gestão contratual e sem comprometer a capacidade de integração dos serviços, o potencial de compartilhamento de recursos e a caracterização do objeto da licitação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de preço da contratação foi realizada pela EQUIPE DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o presente Processo Administrativo dos quais obteve-se a estimativa de R\$ 2.785,00.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para o custeio da licitação serão recursos livres, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Transporte e Viação através da rubrica orçamentária própria.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Leme – SP, em até 20 (VINTE) dias após a entrega e recebimento do serviço/material, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital convocatório.

12. DA GARANTIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE SAÚDE



O serviço deste contrato, está integralmente coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo 90 (NOVENTA) dias.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8571-65FE-109C-E1AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 06/02/2026 12:33:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8571-65FE-109C-E1AB>